

CONTRATO Nº 086 /2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA L SIGMARINGA SUPERGERA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta cidade, por seu **Presidente, JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **L SIGMARINGA SUPERGERA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.025.319/0001-95, com sede na Rua Montevideú, nº 76 – Penha – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.020-290, na pessoa de seu representante legal **LEANDRO DA SILVA SIGMARINGA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.997.102.703, expedida pelo CREA/ RJ e sob CPF nº 037.666.477-09, residente e domiciliado na Rua Retiro dos Artistas, nº 739 – Casa 336 Pechincha – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.770-102, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação e manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) Gerador para a **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Maré**, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela **OS Viva Rio**.

**Parágrafo Único** - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, bem como na proposta e informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

**Parágrafo Primeiro** - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, descritas no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da



execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a CONTRATANTE possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da **CONTRATADA** as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-as aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela **CONTRATADA**, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos designados, podendo ser:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em Contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela **CONTRATANTE** não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 09 (nove) meses, **com data de início em 01/04/2016 e término em 31/12/2016**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso o processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

**Parágrafo Segundo** - Caso o Contrato de Gestão firmado com a SES, seja antecipado, o presente contrato terá o prazo de vigência na mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência daquele Contrato de Gestão.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consta no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, cuja parcela mensal é de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, comprovados através de relatório/medições mensais.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo** - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** – Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

**Parágrafo Quarto** - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

**Parágrafo Quinto** – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço: [certidaocontratos@vivario.org.br](mailto:certidaocontratos@vivario.org.br)

J.



**Parágrafo Sexto** - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado à Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

**Parágrafo Sétimo** - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde - SES e Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e à execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure a assistência universal e gratuita à população.

#### CLAUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

**9.1** Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**9.2** Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

**9.3** Visitar as dependências da **CONTRATADA**, para supervisão, sempre que julgar necessário;

**9.4** Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;

**9.5** Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da **CONTRATADA** e no setor de atendimento da **CONTRATANTE** com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

**9.6** Verificar o cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

**9.7** Receber da **CONTRATADA**, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

#### CLAUSULA DÉCIMA - AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

**10.1** Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pela Direção do Hospital. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisições e Logística da **OS VIVA RIO** e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio
Até 5	100%
De 6 à 10	90%
De 11 à 20	70%
Acima de 20	60%

10.2 Cada descumprimento dos prazos previstos em contrato equivale a uma ocorrência;

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MECANISMO DE ATESTO DA DIREÇÃO DO HOSPITAL

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores do Hospital, administrado por esta **OS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o **CONTRATANTE** e os administradores, prepostos ou empregados da



CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

**Parágrafo Segundo** - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que sejam, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

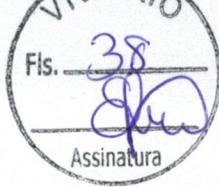
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus à Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

**Parágrafo único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:



O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela CONTRATANTE, após instauração de regular procedimento administrativo.

**Parágrafo Segundo** - Na aplicação das penalidades, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A representante da **CONTRATANTE** que será a Gestora de Contratos é a Sra. Cláudia Nascimento Leite.

##### **CONTRATANTE – VIVA RIO**

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ  
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209  
Atenção: Sra. Cláudia Leite  
E-mail: [claudialeite@vivario.org.br](mailto:claudialeite@vivario.org.br)

II. A **CONTRATADA** nomeia o Sra. Kate Maia, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

##### **CONTRATADA - L SIGMARINGA SUPERGERA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**

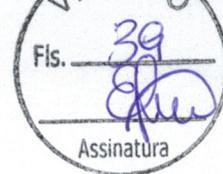
Rua Montevidéu, nº 76 – Penha – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.020-290  
Telefone: (21) 2573-8882 / (21) 2573-9730  
Atenção: Sra. Kate Maia  
E-mail: [comercial@supergera.com.br](mailto:comercial@supergera.com.br)

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válidas as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/RJ, 01 de abril de 2016.

Sebastião Santos  
Procurador  
Viva Rio

  
\_\_\_\_\_  
VIVA RIO

  
\_\_\_\_\_  
L SIGMARINGA SUPERGERA COMÉRCIO E  
SERVIÇOS EIRELI - ME

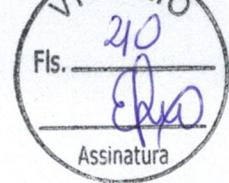
SUPER GERA GRUPOS GERADORES  
Leandro da Silva Sigmaringa  
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS: Elaine Rocha  
Matrícula: 13240  
Contratos  
VIVA RIO

1ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF n.º 100.082.897-61

2ª)   
Nome:  
CPF/MF n.º 087285987-84

Claudia Leite  
Matrícula: 11523  
Gerência de Aquisição e Logística  
VIVA RIO



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA  
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

**PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do artigo 22, alínea "a", de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

**SEGUNDO TRANSIGENTE: L SIGMARINGA SUPERGERA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.025.319/0001-95, com sede na Rua Montevideu, nº 76 – Penha – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.020-290, na pessoa de seu representante legal **LEANDRO DA SILVA SIGMARINGA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.997.102.703, expedida pelo CREA/ RJ e sob CPF nº 037.666.477-09, residente e domiciliado na Rua Retiro dos Artistas, nº 739 – Casa 336 Pechincha – Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente, prestação de serviços de locação e manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) Gerador para a **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Maré**, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela **OS Viva Rio**.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra-estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;

1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;



1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;

1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da **VIVA RIO**, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se devam redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se devam manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da **VIVA RIO**; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela **VIVA RIO**, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

## CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a **VIVA RIO**, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos



de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas

registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dada ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela VIVA RIO de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a VIVA RIO.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Abril de 2016.

Sebastião Santos  
Procurador  
Viva Rio

1º Transigente  
VIVA RIO

*Leandro da Silva Sigmaringa*

2º Transigente

L SIGMARINGA SUPERGERA COMÉRCIO  
E SERVIÇOS EIRELI – ME

SUPER GERA GRUPOS GERADORES

*Leandro da Silva Sigmaringa*  
Diretor Comercial

Testemunhas:

Elaine Rocha  
Matrícula: 14240  
Contratos  
VIVA RIO

1ª)

Nome:

CPF/MF n.º 120.082.897-61

2ª)

Nome:

CPF/MF n.º 08728598784

*Cláudia Leite*  
Matrícula: 11523  
Gerência de Aquisição e Logística  
VIVA RIO

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753

www.vivario.org.br

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Locação de Gerador**

**1. DO OBJETO**

1.1. Locação e Manutenção Preventiva e Corretiva de 01 (um) Gerador para a **Unidade de Pronto da Maré**, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela OSS Viva Rio.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O presente se faz necessário em virtude de suprir a demanda de Gerador de forma economicamente, mais vantajosa, agilizando os processos e suprimindo a unidade de forma mais rápida no que tange a eficiência.

**3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

3.1. O equipamento deve estar abastecido e contar obrigatoriamente com os seguintes acessórios:

- Alça de içamento para facilitar o manuseio,
- Reservatórios de combustível de capacidade compatível com o uso,
- Cabos elétricos conforme a necessidade de instalação,
- Bandejas de contenção de óleo,
- Corta chama,
- Chave reversora,
- Equipamentos de segurança: QTA, extintor, haste de aterramento e etc,
- Abastecimento com diesel e demais itens necessários p/ todo o período de uso.

3.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto deste Contrato, em caso de defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão de obra empregados na montagem e durante o transcorrer de cada um dos eventos, sem comprometer o andamento do evento.

3.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e /ou serviço executado em desacordo com este Caderno Técnico.

3.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.

3.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela montagem, operação, desmontagem, transporte, manutenção e guarda dos materiais e equipamentos.

3.6. A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada, necessárias à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

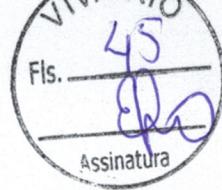
3.7. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste Contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com estes pagamentos.

3.8. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

3.9. A CONTRATADA providenciará a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja sua permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.



**VIVARIO**



**3.10.** A CONTRATANTE esclarecerá toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATADA, no tocante a execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**3.11.** A CONTRATADA deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros.

**3.12.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

**3.13.** A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.

A proponente/contratada, responderá civil e criminalmente pela segurança dos equipamentos, ficando ainda responsável por todas as medidas de segurança para devida liberação junto aos órgãos fiscalizadores. Todo sistema deverá estar 100% aterrado e equalizado, conforme normas técnicas da ABNT.

**3.14.** A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas, as da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA

**3.15.** A CONTRATADA deverá proceder com o devido recolhimento das ART's e emissão de atestados, declarações, plantas e toda a documentação relativa aos seus equipamentos/serviços para a viabilização dos eventos junto aos órgãos competentes.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

- 01 (Hum) Gerador Estacionário de 150 KVA Silenciado
- Cabines acústicas 85 dB (A);
- Tensão: 220v;
- Painel de Comando: Automático (Quadro de Transferência Automático)
- Regime de trabalho: Stand By (Franquia 3hs por dia);

#### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1.** Os serviços serão iniciados após a assinatura do termo de contrato, com previsão de término em 31 de dezembro de 2016.

**5.2.** O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da OSS Viva Rio.

#### **6. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO**

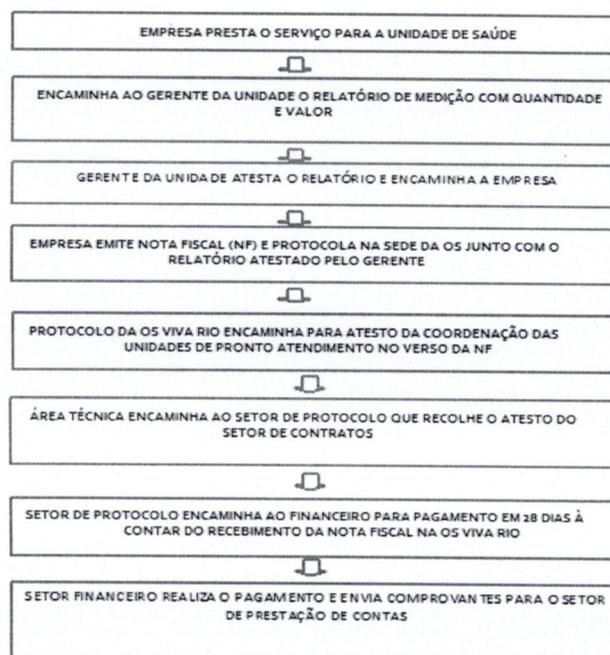
##### **6.1. Termo de Comprovação da Execução do Serviço**

Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisição e Logística da OSS Viva Rio e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio
Até 5	100%
De 6 à 10	90%
De 11 à 20	70%
Acima de 20	60%

## 6.2. MECANISMO DE ATESTADO DE GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a OSS Viva Rio estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores da Unidade de Saúde gerenciada pela OSS Viva Rio. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



## 7. DO FORNECIMENTO DO GERADOR

7.1. A CONTRATADA se comprometerá a entregar os equipamentos, objeto deste termo conforme solicitação prévia, de 48 horas, da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATANTE, poderá não utilizar todos os equipamentos previstos até o fim do contrato, ficando pactuado o pagamento conforme utilização dos mesmos.

7.3. A disposição do equipamento seguirá a orientação da Unidade de Pronto Atendimento administrada pela OSS Viva Rio.

## 8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 8.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;
- 8.3. Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;
- 8.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;
- 8.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;
- 8.6. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- 8.7. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

### 9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O Gerador será instalado na **Unidade de Pronto Atendimento da Maré**

**Endereço da Unidade de Pronto Atendimento**

UPA	ENDEREÇO	TELEFONE
Maré	Av. Brasil 4800 – Rua 9, esq. com a Rua 5 – Complexo da Maré -Vila do João – Manguinhos	(21) 2334-7830

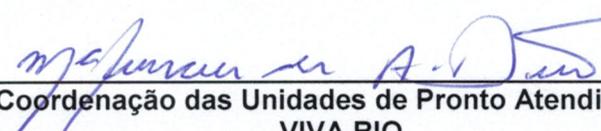
### 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

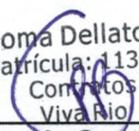
10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As marcas eventualmente citadas neste termo de referência deverão ser consideradas apenas como parâmetro, devendo o CONTRATANTE apresentar as marcas dos itens que se propõem a entregar;

11.2. O objeto descrito neste termo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e dentro das especificações solicitadas, conforme o caso.

  
 Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento  
 VIVA RIO

  
 Paloma Dellatorres  
 Matrícula: 113383  
 Contratos  
 Viva Rio  
 Setor de Contratos  
 VIVA RIO

M. JURACI A. DUTRA  
 Coordenação Geral UPA's  
 VIVA RIO



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA L SIGMARINGA SUPERGERA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **L SIGMARINGA SUPERGERA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.025.319/0001-95, com sede na Rua Montevideu, nº 76 – Penha – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.020-290, na pessoa de seu representante legal **LEANDRO DA SILVA SIGMARINGA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.997.102.703, expedida pelo CREA/ RJ e sob CPF nº 037.666.477-09, residente e domiciliado na Rua Retiro dos Artistas, nº 739 – Casa 336 Pechincha – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.770-102, a seguir denominada **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 086/2016**, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, do contrato o qual dispõe da locação e manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) Gerador para a **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Maré**, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela **OS Viva Rio**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

Fica o prazo do **CONTRATO** original de n.º 086/2016, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **03 (três) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017**.

**Parágrafo Primeiro** - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

**Parágrafo segundo** - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro** – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**.

**Parágrafo segundo** – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**.

SUPER GERA GRUPOS GERADORES  
*Leandro da Silva Sigmaringa*  
Diretor Comercial



**Parágrafo terceiro** – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 086/2016 passará a ser de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:**

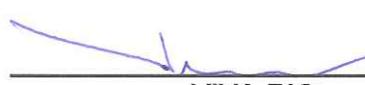
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

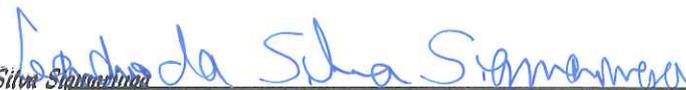
**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:**

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

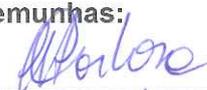
Rio de Janeiro/ RJ, 01 Janeiro de 2017.

  
Sebastião Santos  
Procurador  
Viva Rio

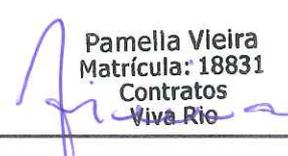
  
Leandro da Silva Sigmaringa  
Eng. Eletricista - D L SIGMARINGA SUPERGERA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME  
Téc. Eletrônica - TD  
CREA - RJ 1997102703  
SUPER GERA GRUPOS GERADORES  
Leandro da Silva Sigmaringa  
Diretor Comercial

**Testemunhas:**

1ª)

  
Nome: CARLOS A. de A. BARBOSA  
CPF/MF n.º 090 574 357-72

2ª)

  
Nome: Pamela Vieira  
Matrícula: 18831  
Contratos  
Viva Rio  
CPF/MF n.º 137.895.967-10

  
Mariângela Lavor  
Matrícula: 15637  
Gerência de Aquisições e Logística  
VIVA RIO



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA L SIGMARINGA SUPERGERA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **L SIGMARINGA SUPERGERA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.025.319/0001-95, com sede na Rua Montevideú, nº 76 – Penha – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.020-290, na pessoa de seu representante legal **LEANDRO DA SILVA SIGMARINGA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.997.102.703, expedida pelo CREA/ RJ e sob CPF nº 037.666.477-09, residente e domiciliado na Rua Retiro dos Artistas, nº 739 – Casa 336 Pechincha – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.770-102, a seguir denominada **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 086/2016**, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, do contrato o qual dispõe da locação e manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) Gerador para a **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Maré**, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela **OS Viva Rio**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

Fica o prazo do **CONTRATO** original de n.º 086/2016, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **06 (seis) meses**, a contar de **01 de abril de 2017 a 30 de setembro de 2017**.

**Parágrafo Primeiro** - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

**Parágrafo segundo** - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro** – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**.



**Parágrafo segundo** – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

**Parágrafo terceiro** – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 086/2016 passará a ser de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

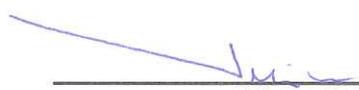
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

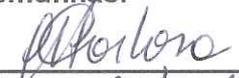
Rio de Janeiro/ RJ, 01 de abril de 2017.

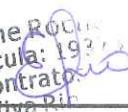
  
Sebastião Santos  
Procurador  
Viva Rio  
VIVA RIO

  
L SIGMARINA SUPERGERA COMÉRCIO E  
SERVIÇOS EIRELI – ME  
Leandra da Silva Sigmarina  
Diretor Comercial

Mariângela Lavor  
Matrícula: 10637  
Gerência de Aquisições  
Viva Rio

#### Testemunhas:

1ª)   
Nome: CARLOS A. de A. BARBOSA  
CPF/MF n.º 690574357-72

2ª)   
Nome: Elaine Rodrigues  
CPF/MF n.º 120.082.897-61